



1002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250422PP00024

CONTRATO Nº: 00348/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA - R NOSSA SENHORA DA LUZ, SN - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 55.745.512/0001-79, neste ato representado por João Vitor Oliveira Cabral, CPF nº 717.313.414-58, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PP 00024/2025 - 04, de 04 de Julho de 2025, tem por objeto: Aquisições parceladas de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Administração Municipal, inclusive o Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 145.824,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E OTOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Barbante de sisal, c/200m.	SILSATEC/SISAL	Unid	100	14,95	1.495,00
5	Bastão de cola quente, grosso.	CLASSE/GROSSO	Unid	1500	1,77	2.655,00

1003

7	Baterias 9 volts	ELGIN/VOLTS	Unid	100	6,15	615,00
13	Brinquedo pedagógico, em plástico, produto não tóxico, para desenvolver a coordenação motora da criança, mínimo de 50 peças.	CARLU/EDUCATIVO	Unid	500	11,30	5.650,00
15	Caderno capa dura, tamanho pequeno, c/48 fls.	FORONI/CAPADURA	Unid	200	5,18	1.036,00
17	Caderno p/desenho grande	FORONI/DESENHO	Unid	200	8,08	1.616,00
19	Caneta esferográfica, cor azul, caixa c/50 unidades.	COMPACTO/AZUL	Cx	500	35,30	17.650,00
21	Caneta esferográfica, cor vermelha, caixa c/50 unidades.	COMPACTO/VERMELHA	Cx	500	36,00	18.000,00
23	Caneta marca texto, cores diversas.	MASTERPRINT/CANETA	Unid	300	1,26	378,00
25	Cartolina comum, cores variadas.	CMP/COMUM	Unid	3000	0,99	2.970,00
27	Cartolina guache, cores variadas.	VMP/GUACHE	Unid	3000	1,18	3.540,00
29	Clips galvanizado, n.º 6/0, cx. c/50 unidades.	ECOCLIP/Nº06	Cx	600	2,84	1.704,00
31	Cola branca, tubo c/90g.	GLINORTE/BRANCA	Unid	300	2,23	669,00
33	Cola de Isopor, tubo com 90g.	KOALA/ISOPOR	Unid	300	5,04	1.512,00
39	Envelope ouro, tamanho 260x360.	FORONI/260X360	Unid	800	0,59	472,00
43	Estilete plástico lâmina larga	MASTERPRINT/PLASTICO	Unid	200	2,35	470,00
47	Fita adesiva 12mm x 30m, durex.	EUROCEL/12X30	Unid	600	1,08	648,00
48	Fita adesiva 12mm x 40m, durex.	EUROCEL/12X40	Unid	600	1,58	948,00
49	Fita adesiva, colorida, tm: 25mm x 50m.	EUROCEL/ADESIVA	Unid	200	4,48	896,00
51	Fita adesiva, tm: 45mm x 50m, PVC.	EUROCEL/ADESIVA	Unid	400	4,28	1.712,00
53	Fita crepe, larga, tm: 48mm x 50m.	EUROCEL/CREPE	Unid	400	9,16	3.664,00
54	Fita decorativa, cores diversas, tm: 18mm x 50m.	EUROCEL/ADESIVA	Unid	400	12,05	4.820,00
55	Fita dupla face, tm: 12mm x 30m.	EUROCEL/12X30	Unid	200	4,98	996,00
61	Grampeador para no mínimo 100 folhas	JOCAR OFFICE/100FOLHAS	Unid	100	89,55	8.955,00
63	Jogo educativo - Dama & Trilha, em cartão com pedras plásticas.	CARLU/EDUCATIVO	Unid	500	6,96	3.480,00
67	Quadro branco, tamanho 200x1,20	SOUZA/QUADRO	Und	100	196,00	19.600,00
69	Livro ATA c/100 fls. capa dura.	SÃO DOMINGOS/CAPA DURA	Unid	100	14,54	1.454,00

1004

71	Livro para ponto, c/100fls.	SÃO DOMINGOS/PONTO	Unid	100	25,35	2.535,00
75	Papel 40, tam. A4, pacote com 50 unidades	SUDEPEL/40	Unid	400	7,80	3.120,00
85	Papel ofício (210x297) A4 – pct. c/100 fls, cor azul.	REPORT/OFICIO	Pct	200	7,28	1.456,00
87	Papel paraná, (80cm x 1,00m).	NIPEL/PARANA	Unid	200	8,98	1.796,00
91	Pasta c/abas elástico, plástico	POLIBRAS/PLASTICO	Unid	1300	2,07	2.691,00
93	Pasta plástica, 18mm, cores diversas.	POLIBRAS/POLIONDA	Unid	300	3,20	960,00
95	Pasta suspensa marmorizada.	POLIBRAS/MARMORIZADA	Unid	500	4,40	2.200,00
97	Perfurador, tamanho grande.	MASTERPRINT/GRANDE	Unid	15	40,90	613,50
99	Pilha média normal	ALFACELL/MEDIA	Unid	100	4,41	441,00
100	Pilha palito AAA	ALFACELL/PALITO	Unid	100	4,05	405,00
108	Pincel marcador, cor azul.	MASTERPRINT/MARCADOR	Unid	100	1,88	188,00
109	Pincel marcador, cor preta.	MASTERPRINT/MARCADOR	Unid	100	1,88	188,00
110	Pincel marcador, cor vermelha.	MASTERPRINT/MARCADOR	Unid	100	1,88	188,00
111	Pincel p/Quadro Branco.	MASTERPRINT/FELTRO	Unid	500	2,00	1.000,00
115	Régua plástica, transparente, c/30cm.	MASTERPRINT/TRANSPARENTE	Unid	500	0,99	495,00
117	Terebentina com 200 ml	GATO PRETO/LIQUIDO	Unid	100	35,37	3.537,00
121	Tinta guache, pote c/250ml, cores variadas.	RADEX/250 ML	Unid	100	5,31	531,00
123	Tinta p/marcador de Quadro Branco, tubo c/20ml, cores variadas.	RADEX/TINTA	Unid	500	4,00	2.000,00
125	Tinta p/tecido, c/37ml, cores variadas.	GATO PRETO/37 ML	Unid	100	4,76	476,00
131	Envelope papel madeira tipo meio ofício	FORONI/MADEIRA	Unid	500	0,46	230,00
133	Anote e cole pct com 250 fls	MASTERPRINT/ANOTE	Und	250	3,15	787,50
134	Caneta corretiva 8 ml aprox. C/validade mínima de 1 ano. Marca de referência: bic	MASTERPRINT/LIQUIDO	Und	200	2,66	532,00
135	Elástico standard de látex amarelo (liga) – pacote de 1 kg. Marca de referência: mercur	RED BOR/LATEX	Und	50	28,72	1.436,00
137	Alfabeto móvel cursivo – eva–minisc./maius.	TRAIN/MOVEL	Und	300	22,05	6.615,00
139	Caixa de correspondência tripla móvel.	DELLO/CARTÃO	Und	30	65,00	1.950,00
143	Capa plástica para encadernação em pvc transparente.	LASSANE/PLASTICA	Und	400	0,54	216,00
144	Capa plástica para encadernação em pvc azul.	LASSAN/PALSTICA	Und	400	0,54	216,00

1005

145	Classificador cartão duplo.	Und	300	4,72	1.416,00
				Total:	145.824,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.000 Gabinete da Prefeita

04 122 0052 2002 Manut dos Serv de Representação Oficial

Objetivo:MANUT DOS SERV DE REPRESENTAÇÃO

000015 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos

04 122 0052 2003 Manut dos Serv Administrativos Gerais

000022 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

04.000 Secretaria de Finanças

04 123 0052 2006Manut do Gerenc e Controle Financeiro

000034 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

05.000 Secretaria de Educação

12 361 0403 2009 Operacionalização do Ensino Fundamental

000070 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0403 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

000095 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000096 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000097 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000098 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0403 2012 Manut Prog Transf SALARIO EDUCAÇÃO

000115 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escola r – PNATE

000121 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0403 2014 Mant do Prog de Outras Transf do FND
000131 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12 365 0403 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INF
000141 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12 361 0403 2066 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integr
000150 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
07.000 Secretaria de Assistência Social
08 243 0122 2016 Manut do Cons Tutelar da Criança e do Adolescente
000157 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0125 2018 Manut dos Serviços Assistencia
000167 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
04 122 0052 2026 Manutenção da Secretaria da Mul
000176 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
08 131 0122 2027 Manut do Fundo Municipal dos Direitps da Criança e do Adole
000183 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0125 2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA
000190 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
08.000 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
04 122 0052 2029 Manut dos Serv da Secretaria de Infra Estrutura
000207 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
000208 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
17 512 0611 2031 Mant dos Serviços de Limpeza Public
000220 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
09.090 Procuradoria Juridica Geral
04 092 0052 2033 Manut da Procuradoria Jurídica Gera
000227 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10.100 Controladoria Interna
04 124 0052 2034 Manut das Atividades da Controladoria In te
000234 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
11.110 Sec Mun de Desenv Econômico, Agricultura e Habitação de Interesse Social
04 122 0052 2037 Manut das Ativi da Sec Munic de Agricul, Pec e Desen. Agr
000252 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 301 0210 2040 Manut do Programa Saude na Familia
000272 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Sau
000283 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 0210 2047 Teto Munic da MAC Ambulat e Hos
000304 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 122 0125 2052 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE S
000321 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 0428 2053 Manutenção do Programa do SAM
000327 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
14.000 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
13 392 0052 2058 Apoio e Promoção de Eventos S
000350 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
15.000 Secretaria de Planejamento e Politicas Publicas
000370 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO
16.000 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
18 541 0052 2061 Manut. das Ativ. da Sec. de Meio Ambie. e Recur. Hidri
000380 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO



17.000 Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito

04 122 0052 2005 Manutenção da atividades da Guarda Municipa

000388 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 0052 2062 Manut da Ativ da Sec Mun de Segurança, Def Civil e Transit

000396 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

18.000 Secretaria Municipal de Transportes

04 122 0052 2063 Manut das Ativi da Sec Munic de Transporte

000404 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

20.000 Secretaria Municipal de Obras

04 122 0052 2064 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Ob

000422 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000423 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0125 2020 155.941,00 0,13 MANUTDOSERVIÇODEPROTEÇÃOSOCIALESPECIAL-PSE-MÉDIAEALTA COMPLEXIDADE

000436 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000437 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000448 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000449 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000459 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000460 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000467 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000472 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000480 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000488 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d –

com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

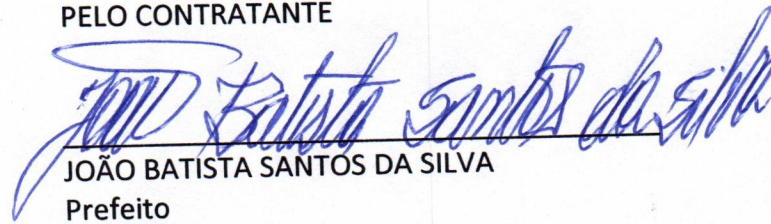
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 07 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

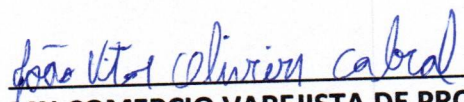


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

Prefeito

062.289.524-98

PELO CONTRATADO



MN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA

JOÃO VITOR OLIVEIRA CABRAL

717.313.414-58